ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 192 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 02 / 05 / 1994
Luci A. Costa Moura

LEI Nº 985/93, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre rajuste dos vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 983/93 de 29 de setembro de 1993.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 06 de dezembro de 1993.

Silvânia Flávia Barbosa Pinto